



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº 477 DE 07 DE JUNHO DE 1990.

ARQUIVE-SE

Em 13-06-90

Presidente

"Altera a redação do art. 31 da Lei nº 456 de 07 de maio de 1990."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

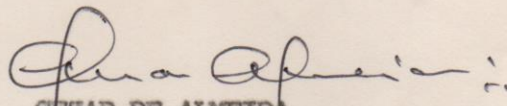
Art. 1º - O Art. 31 da Lei nº 456 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de representação a detentores de cargos de chefia até (80%) oitenta por cento da remuneração do referido cargo, aos servidores ocupantes ou nos demais casos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal